DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024 | Ano VII | Edição nº 1122 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 3
Análise da Comissão de Processos Administrativos 3
Extrato de Notificação 4
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1865 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024=

"Autoriza o Poder Executivo a instituir premiações aos proprietários/ocupantes **a qualquer título** *de imóveis, em comemoração as Festividades Natalinas, e dá outras providências".*

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiações, através de campanha cultural e festiva denominada: **"NATAL 2024: O BRILHO DE UM NOVO TEMPO"**, por meio da concessão de premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis da cidade de Buritizal – SP., que promoverem a decoração Natalina em seus imóveis residenciais (fachadas, vitrôs, marquises, portões, etc.).

Parágrafo único. O programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

I – Desenvolvimento da cultura, estimulo a decoração das fachadas dos imóveis;

II – Aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local, gerando arrecadação de tributos;

III - valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;

IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades Natalinas, do sentido do Natal.

Art. 2º) - A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar os proprietários/ocupantes a qualquer título dos imóveis residenciais do Município de Buritizal SP.

Parágrafo único. Considera-se proprietário o dono do imóvel, aquele que detém título de propriedade registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis ou título equivalente de aquisição da propriedade e ocupante a qualquer título é aquele que detém a posse direta do imóvel, ou seja, o locatário, o possuidor, o comodatário.

Art. 3º) - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a realizar despesas de premiação em dinheiro, em vale compras, ou bens de consumo, como televisores, eletrodomésticos e outros.

=LEI Nº 1865 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024= (Cont.)

Art. 4º) - O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** por ano de vigência da campanha, para a premiação mencionada nesta lei.

Art. 5º) - A participação se dará por meio de escolha, através de votação popular por meios eletrônicos, mídia social, plataforma *Google Forms*, dentre outros meios digitais disponíveis e que permitam a integração do munícipe com o Departamento de Educação e Prefeitura Municipal de Buritizal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro do exercício, iniciando-se no seu primeiro dia útil e terminando no quinto dia útil.

Art. 6º) - Para participação será exigido o enfeite, decoração, iluminação condizentes o tema NATAL, na fachada do imóvel de natureza residencial.

Art. 7º) - A fachada de cada imóvel participante deverá ficar decorada do período de no mínimo da inscrição até o dia seguinte ao NATAL, ou seja, 26 de dezembro do exercício respectivo.

Art. 8º) - O resultado será divulgado até o dia **31 de dezembro** do exercício, para fins de apontar o vencedor, devendo publicar no sitio eletrônico do município e demais meios que entender necessários o respectivo ganhador, do primeiro ao quinto prêmio considerando o que obter a maior votação:

I – Fachada que obter mais votos **(1º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

II – Fachada que obter a segunda maior votação **(2º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

III – Fachada que obter a terceira maior votação **(3º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 3.000,00 (três mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

IV – Fachada que obter a quarta maior votação **(4º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

V – Fachada que obter a quinta maior votação **(5º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 1.000,00 (um mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

VI – da mesma forma a entrega dos bens e premiações, também poderá ser realizada no mesmo dia, qual seja, **até o dia 31 de dezembro do exercício.**

=LEI Nº 1865 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024= (Cont.)

Art. 9º) - Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data da apuração e divulgação do resultado, para retirarem o seu prêmio junto ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, ou receber o crédito no mesmo período, apresentando para tanto os dados bancários necessários para efetivação do crédito em conta corrente ou poupança. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de doá-lo a uma instituição de caridade ou

semelhante finalidade.

Art. 10) - Os recursos destinados a referida campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 11) - Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 12) - Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 13) - Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 14) - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 15) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

2. PODER EXECUTIVO

02.05 DEPARTAMETNO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.05.51 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0271 PROMOÇÃO DE CULTURA

13 392 0271 2145 0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS.

Art. 18) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

.....

Atos Administrativos

Análise da Comissão de Processos Administrativos

ANÁLISE PRIMÁRIA DA COMISSÃO
Processo Administrativo n. 919/2024.

Ementa: "APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO LICITAÓRIO Nº 076/2024".

1). Aos 12 de novembro de 2024, a Comissão para Condução de Processo de Responsabilização em Licitação descrito no art. 158 da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, reuniram-se, em assembleia, na Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, situada à Rua São Paulo, nº 131, CEP 14.570-000, em sua sala de reuniões às 14:00 horas, sob a Presidência da Senhora Mirian Pistore Pinheiro e Jean Carlo Ribeiro dos Santos, todos designados pela **Portaria nº 2684 de 07 de novembro de 2024** (fls. 78), para que proceda a apuração dos fatos que consta na **Portaria nº 2.676/2024** (fls. 02/03), visando apurar os fatos relativos:

PORTARIA N° 2.676, de 19 de setembro de 2024

Determina a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes de cancelamento de ata de registro de preços.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar pela ordem e pelo cumprimento dos deveres e obrigações celebrados com o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, através do Pregão Presencial n° 036/2024 celebrou a ata de registro de preços n° 145/2024 com a empresa ADA HOME CARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.384.125/0001-03, com sede na Rua Salvador Correa, nº 603, Sala 378 na cidade de Sorocaba/SP, representada pela sua Sócia Administradora Gabriele Reche Moraes, RG nº 48.864.009-X e CPF nº 433.093.198-22, mesmo endereço da empresa, para fornecimento de profissionais cuidadores de idosos ou pessoas com deficiência pelo período de 12 meses ao Município de Buritizal/SP.

CONSIDERANDO que a empresa descrita descumpriu a ordem de fornecimento da mão de obra contratada, mesmo após diversos comunicados e tentativas de acertos entre as partes para iniciar os serviços em locais determinados conforme a necessidade de pacientes, fato que ensejou o cancelamento unilateral do contrato mencionado;

CONSIDERANDO que a conduta de descumprimento do contrato não pode ser considera prática comum por empresas detentoras de contratos para fornecimento de serviços, fato que exige controle e imposição de consequências mais rígidas por parte deste Município, nos limites da lei, a fim de preservar os direitos da população Buritinense;

CONSIDERANDO que o contrato prevê expressamente que o seu descumprimento poderá ensejar, além da rescisão unilateral já realizada, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, também a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 da mesma lei;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município proferiu parecer no sentido de que a aplicação das referidas penalidades deve ser feita em procedimento autônomo, assegurando-se novo contraditório e ampla defesa à empresa, a fim de observar ao máximo a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos deverá ser realizada através de portaria;

DETERMINO

A abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades do artigo 156 da Lei n°14.133/2021, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 145/2024 pactuadas no âmbito do Pregão Presencial n° 036/2024 pela empresa mencionada, que ensejou o cancelamento unilateral do contrato.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópia do contrato e do apenso de cancelamento unilateral. Após, abra-se às empresas o prazo legal para defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 19 de setembro de 2024.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

2). Sendo assim, para cabal apuração dos fatos, e de possíveis irregularidades praticadas pela empresa descrita, esta Comissão irá conduzir este processo até o seu término.

3) Para fins de apuração dos fatos narrados na Portaria de abertura e documentos juntados, necessária abertura de novo direito de defesa à empresa **Ada Home Care Ltda** pelo prazo de 15 dias úteis, podendo apontar quais as provas pretende produzir, nos termos do art. 158 da lei n º 14.133/2021.

4) Caso não seja assistida por profissional jurídico e o procedimento conduzido sem defesa técnica, não há violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, podendo nomear profissional adequado a qualquer momento durante o trâmite deste processo.

5) Diante de todo o analisado necessária notificação da empresa através dos meios admitidos como publicação no Diário Oficial do Município e Carta com Aviso de Recebimento, além das técnicas digitais nas quais se afira a legitimidade de quem receba e a efetividade do recebimento.

Após a apresentação da defesa, será apreciada o requerimento e a necessidade da produção de provas e a sua realização, seguida de análise pela Procuradoria Jurídica e encaminhada a autoridade superior para proferir decisão. Não havendo defesa pela notificada, os autos serão encaminhados para análise pela Procuradoria Jurídica e encaminhada a autoridade superior para proferir decisão.

Por economia processual, fica valendo o presente como mandado de notificação e intimação das partes, que será feito via correio no endereço constante dos autos, bem como publicada no diário oficial do Município e encaminhada no e-mail da empresa.

Buritizal-SP., 12 de novembro de 2024.

MIRIAN PISTORE PINHEIRO
Matrícula nº 2270
JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS
Matrícula nº 4560

.....

Extrato de Notificação

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades decorrentes do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 145/2024.

Notificada: ADA HOME CARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.384.125/0001-03, com sede na Rua Salvador Correa, nº 603, Sala 378 na cidade de Sorocaba/SP, representada pela sua Sócia Administradora Gabriele Reche Moraes, RG nº 48.864.009-X e CPF nº 433.093.198-22. Fica Vossa Senhoria notificada a tomar conhecimento e, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (Art. 156 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021) nos autos do Processo Administrativo n° 919/2024, instaurado para apuração dos fatos que ensejaram o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 145/2024 celebrada no âmbito do Pregão Presencial n° 036/2024. Os autos ficam disponíveis para retirada de cópias pelos interessados nesta municipalidade. Buritizal/SP, 12 de novembro de 2024. MIRIAN PISTORE PINHEIRO, COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO EM LICITAÇÃO.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ENTREGA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024 – Referente ao Pregão Presencial Nº 069/2023 - Contratada: BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 18.093.163/0001-21 - Data de assinatura: 06 de novembro de 2024. Buritizal, 12 de novembro de 2024.

.....

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2024. Dispensa Nº 040/2024. Processo Nº 110/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE COVEIRO, CUJO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR PLANTÕES 24 H, COMPREENDENDO TODO O SERVIÇO DE SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL; A CONTRATAÇÃO COMPREENDE AINDA A MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DAS CARNEIRAS DUPLAS EM ALVENARIA NECESSÁRIAS PARA OS SEPULTAMENTOS; E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TODO O ESPAÇO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BURITIZAL. Contratada: SONIA LUCIA VERONEZ LINO, inscrita no CNPJ n° 11.936.951/0001-93, pelo valor total de R$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura: 12/11/2024 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

contados a partir da assinatura. Buritizal/SP, 12 de novembro de 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....